



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Jaciara

LEI Nº 588/94 – DE, 06 DE JULHO DE 1.994.

“ACRESCENTA-SE O INCISO VI, NO ARTIGO 236 E DÁ NOVA REDAÇÃO AO PARÁGRAFO PRIMEIRO DO ARTIGO 236, DA LEI MUNICIPAL Nº 470/91, DE 03/06/91, DO ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DE JACIARA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

MÁRCIO CASSIANO DA SILVA, Prefeito Municipal de Jaciara-MT, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara de Vereadores, aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

Artigo 1º - Fica acrescentado ao artigo 236, da Lei Municipal nº 470/91, de 03.06.91, o Inciso VI, com a seguinte redação:

“Artigo 236º - Consideram-se como de necessidades temporárias de excepcional interesse público, as contratações que visem a:

I -

II -

III -

IV -

V -

VI - Atender a outras situações motivadamente de urgência”.

Artigo 2º - O Parágrafo Primeiro do artigo 236, da Lei Municipal nº 470/91, de 03.06.91, o Inciso VI, com a seguinte redação:

§ 1º - As contratações de que trata este artigo terão dotação orçamentária específica e não poderão ultrapassar o prazo de seis meses, exceto nas hipóteses dos incisos II, IV e VI, cujo prazo máximo será de doze meses, e do inciso V, cujo prazo máximo será de vinte e quatro (24), meses, prazos estes somente



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Jaciara

prorrogáveis por até seis (06), meses se o interesse público, justificadamente, assim o exigir ou até a nomeação por concurso público, caso ocorra.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em, 06 de Julho de 1.994.

MÁRCIO CASSIANO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: Sanciono a presente Lei, acolhendo as emendas do Soberano Parlamento municipal.

MÁRCIO CASSIANO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada de conformidade com a Legislação Vigente, com afixação nos lugares de costume, estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

MARCOS CARDOSO ALVES
Secretário Mun. de Administração.